

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.

Companhia Aberta

CNPJ nº 43.776.517/0001-80

NIRE 35300016831

TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS, EM 1ª CONVOCAÇÃO, DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2026 (“ASSEMBLEIA”).

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 13 de outubro de 2026, às 10h00 (“Assembleia”), de modo exclusivamente remoto e digital, por meio da plataforma “TEN”, coordenada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (“Companhia” ou “Emissora”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, nos termos dos artigos 71 e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).

2. CONVOCAÇÃO: Convocada nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei das S.A., da Resolução CVM 81, e da Cláusula 9.2 do “*Instrumento Particular de Escritura da 29ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*”, celebrado em 08 de novembro de 2021, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditada em 15 de dezembro de 2021 e em 21 de junho de 2024 (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), mediante publicação do edital de convocação nas edições dos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2026, das versões impressa e digital do jornal “Valor Econômico”.

3. PRESENÇA: Presentes os debenturistas detentores de 12,24% (doze inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) da 29ª (vigésima nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (três) Séries da Emissora (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente). Presentes ainda **(i)** o representante do Agente Fiduciário; e **(ii)** o(s) representante(s) da Emissora.

4. MESA: Presidida pela sra. Luciana Cunha de Quadros e secretariada pelo sr. Fernando Daniel de Ponte de Paula e Silva.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- i. aprovar as seguintes alterações aos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na

Escritura de Emissão) previstos na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão: (a) modificação da redação dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos (v) e (vi); (b) revisão do valor de corte previsto no inciso (xiii), com a consequente exclusão da Cláusula 6.1.3; e (c) revisão dos Índices Financeiros previstos no inciso (xii), conforme redações previstas na proposta da administração da Companhia disponibilizada em seu website, na presente data (“Proposta da Administração”); e

- ii. aprovar a autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas na AGD, incluindo, mas não se limitando, a celebração do 3º aditamento à Escritura de Emissão e de quaisquer documentos necessários para formalização das deliberações mencionadas no item acima.

6. TERMO NÃO INSTALAÇÃO: Considerando que não foi atingido o quórum mínimo necessário para a instalação, nos termos da Cláusula 9.3.1 da Escritura de Emissão, a presente Assembleia não foi instalada. Deste modo, a Emissora seguirá os procedimentos necessários para a realização da 2ª convocação.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial o seu artigo 75.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi formalizado o presente termo de não instalação que, lido e achado conforme, foi assinado pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

São Paulo, 13 de outubro de 2026.